

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 045/2018, de autoria do Vereador Dallas Filho que “Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Manaus”.

PARECER DE VISTAS

Trata-se do **Projeto de Lei nº 045/2018**, de autoria do Vereador Dallas Filho. Tendo como fundamento o art. 83 do Regimento Interno, “ao membro da Comissão que pedir vista do projeto, esta ser-lhe-á concedida pelo prazo de cinco dias úteis, tratando-se de proposição em tramitação ordinária, sendo o parecer de vista entregue à Secretaria da Comissão para que a matéria seja incluída na pauta da reunião seguinte”. Desta maneira, segue meu parecer de vistas.

A matéria tratada no projeto em tela visa tornar a vida das pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia menos penosas, visando uma melhoria na qualidade de vida, pois muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado.

O projeto em tela não apresenta impedimentos constitucionais e legais, tendo como fundamentos os artigos 30, I, da Constituição Federal e artigos 8º e 22, incisos I da LOMAN.

No que tange ao aspecto constitucional, a propositura encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à legalidade, a propositura encontra fundamento nos artigos 8º e 22, inciso I da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - Assuntos de interesse local



(...);

Desta maneira, havendo interesse local e não apresentando óbice legal e constitucional que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 045/2018.

É o nosso parecer.

Manaus, 15 de setembro de 2018.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora